



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI N.º 221/2003

De 27 de novembro de 2003

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE – FAMMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
– RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente –
FAMMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA,
destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º - São fontes de recursos do FAMMA:

I – dotações orçamentárias do Município, editadas em
duodécimos mensais, iguais e consecutivos;

II – o produto das sanções administrativas e judiciais por
infrações às normas ambientais;

III – dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV – parcelas de compensação financeira estipulada no art. 20
da parágrafo 1º da Constituição Federal;

V – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação
de seu patrimônio;

VI – recursos proveniente de ajuda e cooperação
internacionais e acordos Bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros
fins específicos;

VII – o produto de arrecadação das taxas de Licenciamento
Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem
como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal do Meio Ambiente.

VIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste
artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “Município
de Boa Vista do Incra – Fundo Municipal do Meio Ambiente”.

Art. 4º - Os recursos do FAMMA destinam-se ao
atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria,
melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão
municipal incumbido de sua execução.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 221/2003

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 27/11/03

Responsável: Nasser Elias Hasan



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§ 1º - Parte ou todos os recursos do FAMMA poderão ser repassados às ONGs que atuam em favor do meio ambiente, consórcio de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente, aprovados pelo CONDEMA e mediante convênios aprovados pelo Legislativo Municipal.

§ 2º - O poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 4º.

Art. 5º - O FAMMA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

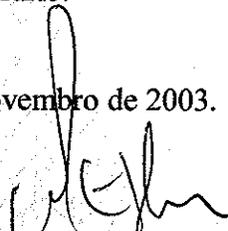
Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente caberá definir as prioridades e ao CONDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do poder Executivo.

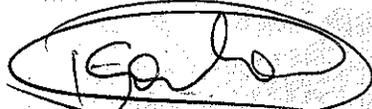
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de novembro de 2003.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Carlos Juarez de Lima Pedroso
Secretário de Administração e Planejamento